#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.721, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da linha de distribuição 69 kV Garibaldi 1 - Carlos Barbosa.

#### **Texto Original**

#### **Texto Compilado**

#### **Voto**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001547/2020-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, outorgada conforme o Contrato de Concessão de Distribuição nº 012/1997-ANEEL, a área de terra de 20m (vinte metros), de largura, exceto nos vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem da linha de distribuição Garibaldi 1 - Carlos Barbosa, circuito duplo, 69 kV, com 6,1km (seis quilômetros e cem metros), de extensão, que interligará a Subestação Garibaldi 1 à Subestação Carlos Barbosa, localizada nos municípios de Garibaldi, Farroupilha e Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo II e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001547/2020-70, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

#### Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V responsabilizar-se pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.
  - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

# ANEXO I DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.721, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Larguras da faixa de servidão nos vãos entre os vértices descritos na Tabela 1.

Tabela 1

Vão entre os vértices		Largura de Faixa
De	Para	(m)
V01	V06	7,00
V06	Est. 1-9	7,00 a 14,00
V09	V11	10,00
V11	V13	7,00
V13	V14	10,00
V14	V16	5,00
V16	V19	10,00

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na Tabela 2.

Tabela 2

<del>Vértice</del>	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
<del>P1</del>	<del>450.141,242</del>	6.765.445,440	<del>22S</del>
<del>P2</del>	<del>450.127,200</del>	6.765.446,730	<del>22S</del>
<del>P3</del>	<del>450.133,407</del>	6.765.411,132	<del>22S</del>
P4	<del>450.189,540</del>	6.765.351,010	<del>22S</del>
<del>P5</del>	<del>450.230,180</del>	6.765.342,850	<del>22S</del>
<del>P6</del>	<del>450.341,710</del>	6.765.335,310	<del>22S</del>
<del>P7</del>	<del>450.363,177</del>	6.765.375,844	<del>22S</del>
<del>P8</del>	450.382,037	6.765.410,039	<del>22S</del>
<del>P9</del>	<del>450.451,134</del>	6.765.399,848	<del>22S</del>
<del>P10</del>	<del>450.451,606</del>	6.765.402,810	<del>22S</del>
P11	<del>450.804,275</del>	6.765.350,793	<del>22S</del>
P12	<del>451.147,331</del>	6.765.368,954	<del>22S</del>
P13	<del>451.226,670</del>	6.765.363,140	<del>22S</del>
<del>P14</del>	<del>451.352,150</del>	6.765.159,190	<del>22S</del>
P15	<del>451.692,580</del>	6.764.534,180	<del>22S</del>
<del>P16</del>	<del>451.714,980</del>	6.764.467,370	<del>22S</del>
P17	<del>451.765,530</del>	6.764.398,730	<del>22S</del>
P18	<del>452.301,310</del>	<del>6.763.431,690</del>	<del>22S</del>
<del>P19</del>	<del>452.369,140</del>	6.763.315,480	<del>22S</del>
<del>P20</del>	<del>452.425,130</del>	<del>6.763.208,250</del>	<del>22S</del>
<del>P21</del>	<del>452.749,300</del>	6.762.625,070	<del>22S</del>
<del>P22</del>	<del>452.483,180</del>	<del>6.761.474,330</del>	<del>22S</del>
<u>P23</u>	<del>451.932,687</del>	<del>6.761.714,194</del>	<del>22S</del>
<del>P24</del>	<del>451.916,929</del>	<del>6.761.695,263</del>	<del>22S</del>
P25	<del>451.911,590</del>	6.761.699,790	<del>22S</del>
<del>P26</del>	<del>451.932,873</del>	<del>6.761.725,021</del>	<del>22S</del>
<del>P27</del>	<del>452.476,147</del>	<del>6.761.488,302</del>	<del>22S</del>
P28	<del>452.738,690</del>	6.762.623,574	<del>22S</del>
<del>P29</del>	<del>452.416,358</del>	6.763.203,449	<del>22S</del>
<del>P30</del>	<del>452.420,728</del>	6.763.205,878	<del>22S</del>
P31	<del>452.364,762</del>	6.763.313,061	<del>22S</del>
P32	<del>452.296,964</del>	6.763.429,218	<del>22S</del>
P33	<del>452.292,590</del>	6.763.426,795	<del>22S</del>

<del>451.757,095</del>	6.764.393,319	<del>22S</del>
<del>451.759,626</del>	<del>6.764.394,943</del>	<del>22S</del>
<del>451.708,692</del>	<del>6.764.464,103</del>	<del>22S</del>
<del>451.686,139</del>	<del>6.764.531,372</del>	<del>22S</del>
<del>451.683,376</del>	<del>6.764.530,172</del>	<del>22S</del>
<del>451.343,495</del>	<del>6.765.154,175</del>	<del>22S</del>
<del>451.221,266</del>	<del>6.765.352,840</del>	<del>22S</del>
<del>450.803,335</del>	<del>6.765.330,715</del>	<del>22S</del>
<del>450.448,428</del>	<del>6.765.383,062</del>	<del>22S</del>
<del>450.448,895</del>	<del>6.765.386,026</del>	<del>22S</del>
<del>450.387,941</del>	<del>6.765.395,016</del>	<del>22S</del>
<del>450.369,035</del>	<del>6.765.371,949</del>	<del>22S</del>
<del>450.345,770</del>	<del>6.765.328,020</del>	<del>22S</del>
<del>450.229,251</del>	<del>6.765.335,897</del>	<del>22S</del>
<del>450.185,958</del>	6.765.344,590	<del>22S</del>
<del>450.126,869</del>	<del>6.765.407,877</del>	<del>22S</del>
<del>450.118,733</del>	<del>6.765.454,537</del>	<del>22S</del>
<del>450.140,704</del>	<del>6.765.452,519</del>	<del>22S</del>
<del>450.141,242</del>	<del>6.765.445,440</del>	<del>22S</del>
	451.759,626 451.708,692 451.686,139 451.683,376 451.343,495 451.221,266 450.803,335 450.448,428 450.448,895 450.387,941 450.369,035 450.345,770 450.229,251 450.185,958 450.126,869 450.118,733 450.140,704	451.759,626 6.764.394,943   451.708,692 6.764.464,103   451.686,139 6.764.531,372   451.683,376 6.764.530,172   451.343,495 6.765.154,175   451.221,266 6.765.352,840   450.803,335 6.765.330,715   450.448,428 6.765.383,062   450.387,941 6.765.395,016   450.369,035 6.765.371,949   450.345,770 6.765.328,020   450.185,958 6.765.344,590   450.118,733 6.765.454,537   450.110,704 6.765.452,519

### **ANEXO**

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LD MEMORIAL 4125		
UF	Código Município	Empreendimento
RS	4308607	LD 69 kV Garibaldi 1 - Carlos Barbosa
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 22 S (MER -51)	Linha de Distribuição
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	66,849840	Bruno Cesar Alaite
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
28027230171691800	10	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Sim	20	
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)

1	450156,65	6765444,03
2	450127,20	6765446,73
3	450133,41	6765411,13
4	450189,54	6765351,01
5	450230,18	6765342,85
6	450341,71	6765335,31
7	450346,16	6765342,54
8	450355,43	6765309,51
9	450348,71	6765252,28
10	450348,87	6765194,17
11	450438,04	6765194,80
12	450507,72	6765203,25
13	450536,12	6765290,10
14	450737,48	6765301,05
15	450801,75	6765346,65
16	450800,38	6765350,59
17	451147,33	6765368,95
18	451226,67	6765363,14
19	451352,15	6765159,19
20	451692,58	6764534,18
21	451714,98	6764467,37
22	451765,53	6764398,73
23	452301,31	6763431,69
24	452369,14	6763315,48
25	452425,13	6763208,25
26	452749,30	6762625,07
27	452483,18	6761474,33
28	451945,41	6761708,65
29	451915,38	6761684,59
30	451891,29	6761706,93
31	451883,96	6761713,73
32	451905,95	6761737,43
33	451936,85	6761723,29
34	452476,15	6761488,30
35	452738,69	6762623,57
36	452416,39	6763203,39
37	452420,76	6763205,82
38	452364,76	6763313,06
39	452296,93	6763429,27
40	452292,57	6763426,85
	<u> </u>	1

41	451757,11	6764393,32
42	451759,63	6764394,94
43	451708,70	6764464,11
44	451686,13	6764531,38
45	451651,23	6764595,47
46	451648,59	6764594,03
47	451343,50	6765154,18
48	451221,26	6765352,85
49	450807,22	6765330,93
50	450805,86	6765334,85
51	450737,00	6765286,01
52	450543,97	6765275,50
53	450516,75	6765192,26
54	450438,78	6765182,80
55	450341,89	6765187,16
56	450341,71	6765252,87
57	450348,13	6765308,59
58	450337,12	6765328,60
59	450229,25	6765335,90
60	450185,96	6765344,59
61	450126,87	6765407,88
62	450118,73	6765454,54
63	450157,18	6765451,01

(Redação dada pela REA ANEEL 12.256, de 12.07.2022)